



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. COMUNICADO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro **Sr. Augusto César Pinto do Nascimento** designado pela Portaria GP nº. 004/2018, alterada pela Portaria nº. 036/18, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por item**, objetivando a aquisição indicada no item 02 deste Edital.

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e pelo estabelecido neste Edital.

1.3. A sessão pública para processamento desta licitação será realizada no dia **05 (cinco) de dezembro de 2018 às 09:00**; na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura situado na Avenida Presidente Kennedy nº 275 00 - Centro – Frei Miguelinho (PE), e será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

1.4. **Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.**

1.5. **As propostas de preços e os documentos, eventualmente encaminhados pelos correios ou transportadoras, só serão considerados para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio até a data e hora designadas para a sessão prevista no subitem 1.3. acima.**

1.6. **Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determinação insculpida no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14.**

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação do fornecimento de oxigênio hospitalar e gases medicinais, conforme especificações e quantitativos, constante do **Anexo I** deste Edital.

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **Anexo I** Termo de Referência
- **Anexo II** Modelo de Proposta de Preços
- **Anexo III** Minuta de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação
- **Anexo IV** Minuta de Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo de Contratação com a Administração Pública
- **Anexo V** Minuta de Declaração de Trabalho de Menor - Lei 9.854/99
- **Anexo VI** Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- **Anexo VII** Minuta de Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006
- **Anexo VIII** Minuta de Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação:

3.1.1. Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE**, microempresas e as empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto na LC 123/2006, desde que:

- a. possuam objeto **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
- b. atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação.
- c. Apresentem Declaração do pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação contidas no presente edital.
- d. Apresente Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º. da LC 123/06.

3.1.2. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do artigo 3º. da LC 123/06 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.

3.2. Não poderá participar desta Licitação:

3.2.1. **Empresas que não se enquadrem na condição de microempresa e empresas de pequeno porte.**

3.2.2. **Microempresa e empresas de pequeno porte** que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.4. Empresa suspensa de licitar/contratar com o Município de Frei Miguelinho.

3.2.5. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Frei Miguelinho.

3.2.6. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

4. CREDENCIAMENTO (Artigo 4º. inciso VI da Lei 10.520/02)

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento no dia, hora e local referidos no comunicado deste Edital, munida **obrigatoriamente**, dos seguintes **documentos**:

4.1.1. **Tratando-se de Representante legal:** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de todas as alterações contratuais, ou se for o caso; podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial.

4.1.2. **Tratando-se de Procurador:** O instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de cumprimento das condições de habilitação; formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devidamente acompanhado dos documentos mencionados no subitem 4.1.1 acima, que comprovem os poderes conferidos ao outorgado e a legitimidade do outorgante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Os documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 devem ser entregues **em separado (fora) dos envelopes de nº. 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação)**.

4.2.1. Caso os documentos previstos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. (Contrato Social, Estatuto etc.) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, ou qualquer outro documento referente à fase de Credenciamento, estejam dentro do envelope de "Proposta de Preços" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do invólucro.

4.3. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.5. As empresas interessadas em participar deste certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 4.1 deste Edital; não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida no respectivo envelope de nº. 01 (Proposta de preços).

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Artigo 4º. inciso VII da Lei 10.520/02)

5.1. As interessadas deverão apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**, devendo ser confeccionada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação" e apresentada na abertura da sessão.

5.2. A licitante credenciada de acordo com o item 4 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06 alterado pela LC 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE - comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

6.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A **Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação** exigidos neste Pregão deverão ser apresentados em **invólucros** (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

7.1.1. **ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO/PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Endereço, telefone, e-mail e fax – dispensado se for timbrado.

7.1.2. **ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO/PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Endereço, telefone, e-mail e fax – Dispensado se for timbrado.

8. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A licitante poderá apresentar sua Proposta de Preços utilizando o **Anexo II** deste Edital, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele Anexo.

8.2. **ENVELOPE I – A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere ao **PREGÃO Nº. 005/2018**.
- b. Descrição dos itens objeto da licitação e quantitativos, conforme especificações constantes no **Anexo - I - Termo de Referência**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c. Obediência rigorosa à disposição de ordem estabelecida no **Anexo I - Termo de Referência**.
- d. **No caso de não cotar algum item, este deverá ter sua descrição na proposta e no lugar do valor deverá constar N/C (não cotado).**
- e. Indicação da **MARCA** para cada produto cotado.
- f. Indicação do preço unitário e total, por item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- g. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- h. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
- i. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- j. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a **desclassificação** automática da proposta.
- k. **Prazo de entrega: 03 (três) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- l. A licitante poderá oferecer esclarecimentos ao Pregoeiro por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta ou ao de documentação, conforme se referirem à proposta de preços ou à habilitação.
- m. O Pregoeiro não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do **Anexo I**, independente do preço que ofertem.

8.3. Ao elaborar sua proposta de preços a licitante deverá observar as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do **Anexo I** do Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **O ENVELOPE II** – conterá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Documento constitutivo:

- Empresa Individual:

* Registro Comercial.

- Sociedades Empresárias em geral:

* Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

9.2.1. Fotocópia do CNPJ/MF atualizado;

9.2.2. Prova de Regularidade para com:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a. O FGTS;
- b. A Fazenda Federal
 - b1. que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívidas Ativas da União.
 - b2. que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.
- c. A Fazenda Estadual (da sede da licitante);
- d. A Fazenda Municipal (da sede da licitante);
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

9.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da **Fazenda Estadual**, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu satisfatoriamente, os produtos (oxigênio e gases), objeto desta licitação.

9.3.1.1. Forma de apresentação do(s) atestado(s):

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

9.3.2. Certificado de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante.

9.3.3. Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante, em vigor.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há menos de 90 (noventa) dias da data designada no item 1.3.

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.5.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação - **Anexo III**
(Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

9.5.2. Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo para Contratação com a Adm. Pública - **Anexo IV**
(Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

9.5.3. Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei nº. 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante - **Anexo V**.

9.5.4. Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Declaração firmada pelo representante legal da licitante) - **Anexo VI**

9.5.5. Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º. da LC 123/2006 - **Anexo VII**
(Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

Nota: As declarações exigidas nos subitens 9.5.1. a 9.5.5 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.

9.6. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica

9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

9.8. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **SECRETARIA DE SAÚDE** convencionou o prazo com sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.9. Todos os documentos exigidos no **ITEM 9** deverão ser apresentados dentro do **envelope de habilitação**.

9.9.1. O documento mencionado no subitem 9.1.1.1 não precisará constar do Envelope de “Habilitação”, se tiver sido apresentado para o Credenciamento.

9.10. Os documentos exigidos para o Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação de imprensa oficial**. Devendo ser respeitado o prazo de validade das autenticações, quando houver.

9.10.1. As cópias poderão ser autenticadas pelo PREGOEIRO ou pela Comissão Permanente de Licitações, a partir dos originais, desde que apresentadas, **até as 12:00 (doze horas), do último dia útil anterior à data marcada para a sessão pública deste Pregão**. As cópias reprográficas ficaram retidas no processo. **Nenhuma autenticação será feita no momento da sessão.**

9.10.2. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.11. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

9.12. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9.13. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.14. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

10. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Abertura da Sessão:

10.1.1. No dia, hora e local indicados no Comunicado deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

a) Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

10.1.2. Concluído o Credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e os envelopes contendo a Proposta de Preços (envelope I) e a documentação de Habilitação (envelope II).

10.1.3. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.1.4. O Pregoeiro receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, procedendo, em seguida, à abertura do envelope “Proposta de Preços”.

10.1.5. Iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.2. Classificação das Propostas:

10.2.1. O Pregoeiro verificará, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificada para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

10.2.2. Serão desclassificadas motivadamente as propostas que não estejam de conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.2.3. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.2.4. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.2.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.3. Formulação dos Lances:

10.3.1. Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; ou

10.3.2. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3.3. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.3.4. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.3.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes (empatadas);

10.3.6. Iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.3.7. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.3.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes, declinarem da formulação de lances.

10.3.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.3.10. Será considerada como mais vantajosa para o Município de Frei Miguelinho a oferta de menor preço, proposto e aceito.

10.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes (empatadas) serão convocadas.

10.3.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.3.13. Nesta fase, o Pregoeiro poderá excluir justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

10.4 Da Negociação:

10.4.1. Visando a redução do preço, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.4.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.5. Da Aceitabilidade da Proposta:

10.5.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

10.5.1.1. **A proponente não poderá apresentar preço superior ao orçado no Anexo I - Termo de Referência**, salvo devidamente justificado.

10.5.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

10.5.2.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.5.2.3. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.

10.5.3. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, o Pregoeiro irá avaliar as condições de Habilitação da licitante.

10.5.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a ao objeto deste certame.

10.5.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ao) adequar a proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora.

10.5.5.1. Caso a licitante não apresente a proposta readequada, conforme previsto acima, será considerado para a Contratação, o valor constante no Relatório Final, anexo à Ata e devidamente assinado pela licitante.

10.6. Julgamento das Propostas:

10.6.1. As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “**Menor Preço por Item**” ofertado.

10.6.2. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, taxas, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

10.6.3. Ultrapassada a fase de análise e julgamento das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11. RECURSO

11.1. Declarada a vencedora; a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo.

11.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada implica na **DECADÊNCIA** do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).

11.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

11.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.3. Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste certame será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior para homologação.

12.2. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

12.3. A homologação deste pregão compete à autoridade superior.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** consignada no orçamento a seguir especificado:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa (PPA): 2705 – Atenção Básica a Saúde da População

Ação (LOA): 2.179 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/301/2705/2.179

Fontes de Recursos: 44 – Atenção Básica / 3 – Impostos e transferências Saúde

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa (PPA): 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação (LOA): 2.184 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/302/2706/2.184

Fontes de Recursos: 45 – Atenção de Mac Ambulatorial e Hospitalar / 3 – Impostos e transferências Saúde

14. PENALIDADES

14.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):

14.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato de fornecimento ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.1.2. Não se aplica o disposto no subitem **14.1.1 acima** quanto as licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

14.1.3. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.2 e posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.1.

14.1.4. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. CONTRATO

15.1. Homologado o resultado deste certame, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocará a licitante vencedora, para assinatura do contrato, que se dará em até **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº. 8.666/1993.

15.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

15.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

15.4. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. O objeto do presente certame será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, conforme Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento respectivo (Hospital e Maternidade/SAMU) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

16.2. Os gases deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

16.2.1. Locais de Entrega:

- a. Hospital Municipal e Maternidade Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Kennedy nº 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE.

- b. SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Avenida Presidente Kennedy nº 275 *** – Centro – Frei Miguelinho - PE.

16.2.2. Dias e horários de entrega:

- a. Segunda a sexta-feira de 7:00 as 13:00 e de 14:00 às 18:00

16.3. Prazo de Entrega:

16.3.1. O prazo de entrega será de **03 (três) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE, em quantidades previamente comunicada através da Ordem de Fornecimento (OF), podendo sofrer alterações conforme avaliação do responsável.

16.5. Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte, conforme necessidade de consumo, gerenciada pelos responsáveis pelas Unidades de Saúde

16.6. Dos Cilindros:

- a. **A empresa fica obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, das válvulas e cilindros pertencentes à Secretaria de Saúde.**

16.7. Da Qualidade dos Produtos:

16.7.1. A firma adjudicatária do objeto da licitação ficará obrigada a fornecer produto de ótima qualidade, de acordo com as especificações do órgão competente, sob pena de responder por perdas e danos perante a contratante, além das penalidades previstas no edital e no contrato.

16.8. Da Validade:

16.8.1. A adjudicatária deverá entregar produto com prazo de validade de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos deverão ter, no máximo, 01 (um) mês transcorrido do prazo de validade, a contar da data de fabricação constante da embalagem;

16.8.2. Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

16.8.3. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto.

16.8.3.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação.

16.8.3.2. Caso comprometa o abastecimento, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação.

17. RECEBIMENTOS

17.1. Os gases serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Unidade de Saúde, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras da respectiva unidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. **A UNIDADE DE SAÚDE** informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

17.3. O objeto deste certame será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, pela direção da unidade de saúde respectiva, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido mensalmente e conterà a assinatura da Unidade de Saúde (Hospital e/ou SAMU) e da contratada.

17.5. Cópia do Termo de Recebimento Definitivo (de cada unidade de saúde) deverá ser enviada ao Departamento Financeiro, que só mediante a apresentação do mesmo efetuará o pagamento.

17.6. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Frei Miguelinho/SECRETARIA DE SAÚDE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no edital.

17.6.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

17.6.2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

18. PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

18.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

18.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE situada na Avenida Presidente Kennedy nº 275 00 – Centro – Frei Miguelinho - PE.

18.2. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **relatório de execução** contendo a indicação dos locais abastecidos e a quantidade dos produtos entregues durante o mês a que se refere o pagamento.

18.3. Os pagamentos, só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

18.4. **Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 18.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

18.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

18.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

18.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

18.9.2. O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto da licitação, determinada pelo órgão competente.

18.10. Atualização Monetária:

a) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

19. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20. DILIGÊNCIAS

20.1. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

21. IMPUGNAÇÕES

21.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada e protocolada na Comissão Permanente de Licitações com antecedência **de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário das 07:00 às 13:00.**

21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação interposta **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

21.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do Município de FREI MIGUELINHO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.5. **A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolado na Comissão Permanente de Licitação – CPL - no horário das 07:00 às 13:00.**

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, elaborando-se ata circunstanciada da mesma, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e, representantes das licitantes presentes.

22.2. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

22.2.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 22.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

22.2.2. Os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22.3. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

22.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições e de acordo com a legislação reitora.

22.5. Concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, findo os quais serão destruídos.

22.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. **O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

22.8. O Pregoeiro poderá republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

22.9. O Edital completo será disponibilizado para consulta e/ou retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL no endereço citado no preâmbulo deste Edital, solicitado por e-mail e site: www.freimiguelinho.pe.gov.br Errata & Avisos – Processos Licitatórios, no horário das 8:00 às 13:00.

22.10. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23. FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá (PE).

Frei Miguelinho, 20 de novembro de 2018.

Augusto César Pinto do Nascimento
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação do fornecimento de oxigênio e gases medicinais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações e quantitativos:

Item	Especificação	Quant.	Un.	Valor Unitário Máximo admitido R\$	Valor total Máximo admitido R\$
01	Oxigênio medicinal - envasado em cilindros de aço com capacidade volumétrica de 10m ³ (dez metros cúbicos)	260	Cilindro	175,50	45.630,00
02	Oxigênio Medicinal - envasado em cilindro de aço, com capacidade volumétrica de 2m ³ (dois metros cúbicos).	52	Cilindro	124,00	6.448,00
03	Oxigênio Medicinal - envasado em cilindro de aço com capacidade volumétrica de 1m ³ (um metro cúbico).	78	Cilindro	89,00	6.942,00
04	Ar Medicinal - envasado em cilindro de aço com capacidade volumétrica de 2m ³ (dois metros cúbicos).	07	Cilindro	155,00	1.085,00
Valor Total Máximo Admitido					60.105,00

1.4. Os produtos acima identificados devem ser fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.

2. DESTINAÇÃO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência destina-se ao atendimento da demanda das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O oxigênio é vital para o organismo, dependemos dele para viver e produzir energia. Ocorre que, em situações extraordinárias o corpo necessita de oxigênio adicional para evitar danos a órgãos nobres, tais como o coração, os rins, e o cérebro, que inevitavelmente levariam a morte. Dessa forma, o objeto tencionado é indispensável ao desenvolvimento das unidades de saúde da SECRETARIA DE SAÚDE.

4. EXECUÇÃO:

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, conforme Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento respectivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

4.2. Os gases deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

4.2.1. Locais de Entrega:

- c. Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira
Avenida Presidente Kennedy nº 275 - Centro – Frei Miguelinho - PE.
- d. SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Avenida Presidente Kennedy nº 275 - Centro – Frei Miguelinho - PE.

4.2.6. Dias e horários dos abastecimentos:

- Segunda a sexta-feira de 7:00 as 13:00 e de 14:00 às 18:00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. Prazo de Entrega:

4.3.1. O prazo de entrega será de **03 (três) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE, em quantidades previamente comunicada através da Ordem de Fornecimento (OF), podendo sofrer alterações conforme avaliação do responsável.

4.5. Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte, conforme necessidade de consumo, gerenciada pelos responsáveis pelas Unidades de Saúde

4.6. A empresa fica obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, das válvulas e cilindros pertencentes ao município.

4.7. Da Qualidade dos Produtos:

4.7.1. A firma adjudicatária do objeto da licitação ficará obrigada a fornecer produto de ótima qualidade, de acordo com as especificações do órgão competente, sob pena de responder por perdas e danos perante a contratante, além das penalidades previstas no edital e no contrato.

5. RECEBIMENTO:

5.1. Os gases serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Unidade de Saúde, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras da respectiva unidade.

5.2. A UNIDADE DE SAÚDE informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

5.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente – No ato da entrega do produto, pela direção da unidade de saúde respectiva, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido mensalmente e conterá a assinatura da Unidade de Saúde e da contratada.

5.5. Cópia do Termo de Recebimento Definitivo (de cada unidade de saúde) deverá ser enviada ao Departamento Financeiro, que só mediante a apresentação do mesmo efetuará o pagamento.

5.6. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Frei Miguelinho ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no edital.

5.6.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

5.6.2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

6. VALIDADE:

6.1. A adjudicatária deverá entregar produto com prazo de validade de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos deverão ter, no máximo, 01 (um) mês transcorrido do prazo de validade, a contar da data de fabricação constante da embalagem;

6.2. Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto.

6.3.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação.

6.3.2. Caso comprometa o abastecimento, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação.

7. PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

7.1.1. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues.

7.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE situada na Avenida Presidente Kennedy, sn°. – Centro – Frei Miguelinho – PE.

7.2.1. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo a indicação dos locais abastecidos e a quantidade dos produtos entregues durante o mês a que se refere o pagamento.

7.3. Os pagamentos, só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

7.4. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

7.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 7.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

7.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

7.9. O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto da licitação, determinada pelo órgão competente.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado pela mesma, após Ordem de Fornecimento do produto.
- 9.2. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 4.3 a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 9.4. Comunicar à SECRETARIA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.5. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o produto objeto do mesmo.
- 9.6. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 9.7. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do **MUNICÍPIO**.
- 9.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 9.10. A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

10. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 10.1. Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para a entrega dos produtos.
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.
- 10.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 10.4. Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de ordem de fornecimento.
- 10.5. Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- 10.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 10.7. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11. CONTRATO:

11.1. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no **Anexo V – (Minuta de contrato)**, cujo conteúdo é parte integrante do Edital de Pregão, para todos os efeitos.

11.1.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

11.1.2. O início da execução do contrato será a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

12. PROPOSTA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Ao apresentar sua proposta, a licitante deverá observar o valor máximo de proposta estabelecido pela SECRETARIA DE SAÚDE para cada item, constante deste Termo de Referência.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da presente contratação é aquele descrito no item 1.2 deste Termo de Referência.

13.1. O total previsto constitui uma estimativa, não estando o Município de FREI MIGUELINHO obrigado a realizá-lo, e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação

13.2. O valor total máximo estimado para a presente aquisição é de **R\$ 60.105,00 (sessenta mil cento e cinco reais)**.

13. FONTE DE RECURSOS:

13.1. Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa (PPA): 2705 – Atenção Básica a Saúde da População

Ação (LOA): 2.179 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/301/2705/2.179

Fontes de Recursos: 44 – Atenção Básica / 3 – Impostos e transferências Saúde

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa (PPA): 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação (LOA): 2.184 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/302/2706/2.184

Fontes de Recursos: 45 – Atenção de Mac Ambulatorial e Hospitalar / 3 – Impostos e transferências Saúde

15. SANÇÕES:

15.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, a serem determinadas pelo **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Frei Miguelinho, 28 de setembro de 2018.

José Luiz de Moura
Secretário de Saúde e gestor do
Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA

À

Secretaria Municipal de Saúde
Processo Licitatório nº. 009/2018.
Pregão nº. 005/2018.

OBJETO: Contratação do fornecimento de oxigênio hospitalar e ar medicinal.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____ estabelecida na _____ vem, perante esta Pregoeira apresentar proposta de preços para o fornecimento objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Quant	Unid	Marca	Valor unit.	Valor total
01	Oxigênio medicinal - envasado em cilindros de aço com capacidade volumétrica de 10m ³ (dez metros cúbicos)	260	Cilindro			
02	Oxigênio Medicinal - envasado em cilindro de aço, com capacidade volumétrica de 2m ³ (dois metros cúbicos).	52	Cilindro			
03	Oxigênio Medicinal - envasado em cilindro de aço com capacidade volumétrica de 1m ³ (um metro cúbico).	78	Cilindro			
04	Ar Medicinal - envasado em cilindro de aço com capacidade volumétrica de 2m ³ (dois metros cúbicos).	07	Cilindro			

Valor Total da Proposta: R\$ _____ ()

Validade da proposta: 60 dias, contado da data de apresentação da mesma.

Prazo de entrega do objeto: 03(três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Pregão e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2018.

(identificação/nome/CPF/carimbo/etc.)
Assinatura do representante legal da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Secretaria Municipal de Saúde de Frei Miguelinho-PE
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018.

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Declaramos, sob as penas da lei, em cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, que conhecemos e atendemos plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

..... de de 2018.

(Nome, CPF/MF, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

**MINUTA DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa: _____

Estabelecida: _____

Inscrita no CNPJ/MF sob nº.

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2018 - PREGÃO Nº. 005/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Frei Miguelinho (PE) de de 2018.

Nome, CPF/MF e RG do declarante (representante legal).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DA LEI 9.854/99.

DECLARAÇÃO

**Processo de Licitação nº. 009/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

(Data e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 de 14/12/2006** alterada pela **Lei Complementar 147/14**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

LOCAL/DATA

**NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ/MF**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006

À
SECRETARIA DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO-PE
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018.

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos plenamente aos requisitos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 com a redação da LC147/2014, incorrendo a declarante, em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 4º. do artigo 3º. da mencionada lei.

Frei Miguelinho de de 2018.

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ/MF



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 009/2018 – PREGÃO Nº. 005/2018.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sediada na Avenida Presidente Kennedy nº 275. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 13.811.409/0001-30** doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Bento Loiola nº. 70 – apartamento 2003/A – Casa Amarela - Recife - PE, com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº 275. 275 - Centro – Frei Miguelinho – PE portador do CIC/MF nº. 225.185.174-72 e RG nº. 1.877.334 SSP-PE com a interveniência do **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº 275. 275 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.361.854/0001-10 representado por sua atual prefeita Sra. **ADRIANA ALVES DE ASSUNÇÃO DE BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada no Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho (PE) com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº 275. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE- portadora do CIC/MF nº. 027.248.504-75 e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado sediada na _____ nº. ____ - _____ - _____ - ____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 009/18, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição; pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de oxigênio hospitalar e gases medicinais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Pregão 005/18; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento das unidades de saúde vinculadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses cujo início dar-se-á na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ ____ () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira; abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues e devidamente atestados.

b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE situada na Avenida Presidente Kennedy, snº. – Centro – Frei Miguelinho – PE.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **relatório de execução** contendo a indicação dos locais abastecidos e a quantidade dos produtos entregues durante o mês a que se refere o pagamento.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos, só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no **parágrafo segundo** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação do contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – O objeto deste contrato será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, conforme Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento respectivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro - Os gases deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

1. Locais de Entrega:

- e. Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira
Avenida Presidente Kennedy nº 275 - Centro – Frei Miguelinho - PE.
- f. SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Avenida Presidente Kennedy nº 275 - Centro – Frei Miguelinho - PE.

2. Dias e horários dos abastecimentos:

Segunda a sexta-feira de 7:00 as 13:00 e de 14:00 às 18:00

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **03 (três) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE, em quantidades previamente comunicada através da Ordem de Fornecimento (OF), podendo sofrer alterações conforme avaliação do responsável.

Parágrafo Quarto - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte, conforme necessidade de consumo, gerenciada pelos responsáveis pelas Unidades de Saúde.

Parágrafo Quinto - A contratada fica obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, das válvulas e cilindros pertencentes ao município/Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto – A contratada ficará obrigada a fornecer produto de ótima qualidade, de acordo com as especificações do órgão competente, sob pena de responder por perdas e danos perante a contratante, além das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECEBIMENTOS – Os gases serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Unidade de Saúde, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras da respectiva unidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - A UNIDADE DE SAÚDE informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Segundo - O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a. **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, pela direção da unidade de saúde respectiva, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b. **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Terceiro - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido mensalmente e conterá a assinatura da Unidade de Saúde e da contratada.

Parágrafo Quarto - Cópia do Termo de Recebimento Definitivo (de cada unidade de saúde) deverá ser enviada ao Departamento Financeiro, que só mediante a apresentação do mesmo efetuará o pagamento.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Frei Miguelinho ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste contrato.

1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Sétimo – Servidor designado pela **Secretaria de Saúde** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE – A contratada deverá entregar produto com prazo de validade de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos deverão ter, no máximo, 01 (um) mês transcorrido do prazo de validade, a contar da data de fabricação constante da embalagem;

Parágrafo Primeiro - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Segundo - Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do produto.

1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação.
2. Caso comprometa o abastecimento, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta deste contrato, no prazo estipulado pela mesma, após Ordem de Fornecimento do produto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- d. Comunicar à SECRETARIA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo estabelecido neste contrato e impedir que terceiros forneçam o produto objeto do mesmo.
- f. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- g. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do MUNICÍPIO.
- h. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- j. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.
- k. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- l. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- m. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- n. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as Ordens de Fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido neste contrato. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Secretaria:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a entrega dos produtos.
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato mediante a expedição de "Ordem de Fornecimento".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em 02 (dois) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos três dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município/Secretaria de Saúde de Frei Miguelinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável ao contratado - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa (PPA): 2705 – Atenção Básica a Saúde da População

Ação (LOA): 2.179 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/301/2705/2.179

Fontes de Recursos: 44 – Atenção Básica / 3 – Impostos e transferências Saúde

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa (PPA): 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação (LOA): 2.184 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/302/2706/2.184

Fontes de Recursos: 45 – Atenção de Mac Ambulatorial e Hospitalar / 3 – Impostos e transferências Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Maria do Cambucá, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Frei Miguelinho (PE) de _____ de 2018.

José Luiz de Moura
Secretário de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratada

Município de Frei Miguelinho
Adriana Alves de Assunção Barbosa
Prefeita/interveniente

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, informamos aos interessados que o Município de Frei Miguelinho realizará a licitação abaixo indicada.

LICITAÇÃO	OBJETO	DATA/HORÁRIO
Pregão Presencial Nº 005/2018	Contratação do fornecimento de oxigênio hospitalar e gases medicinais, conforme especificações e quantitativos, constante do Anexo I deste Edital. Informações: www.freimiguelinho.pe.gov.br no link\Errata e Avisos Processos Licitatórios Telefone: (81)3751-1107.	05/12/2018 Às 09:00

**Augusto César Pinto do Nascimento
Pregoeiro**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO

Certifico que afixei no quadro de avisos de amplo acesso ao público da Prefeitura de Frei Miguelinho e da Secretaria de Saúde, o aviso da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**, que tem por objeto a Contratação do fornecimento de oxigênio hospitalar e gases medicinais, conforme especificações e quantitativos, constante do **Anexo I** deste Edital.

Frei Miguelinho, 21 de novembro de 2018.

Lilian Alves de Lima
Membro da Equipe de Apoio